



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29.375000

### **RESOLUÇÃO Nº 097/2009**

#### **CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO MUNICIPAL – FRESCOOP/MUNICIPAL, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ESP. SANTO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno,

**“Faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO”:**

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo Municipal – FRESCOOP/MUNICIPAL, a ser constituída mediante a livre adesão dos (as) senhores (as) vereadores (as) com o objetivo de apoiarem e incentivarem o cooperativismo no Município de Venda Nova do Imigrante-ES, resgatando os valores da solidariedade, confiança e ajuda mútua, promovendo o desenvolvimento sustentável pela cooperação e seguindo os princípios gerais do Cooperativismo.

Art. 2º - As ações da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo Municipal – (FRESCOOP) se desenvolverão por meio de ações conjuntas com o Sistema Cooperativista.

Art. 3º - A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo Municipal – FRESCOOP/MUNICIPAL, será constituída mediante requerimento individual dos (as) Senhores (as) Vereadores (as), encaminhado ao Presidente da Câmara de Vereadores, ou por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo Municipal – FRESCOOP/MUNICIPAL, bem como a comunicação à FRESCOOP/ESTADUAL.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de junho de 2009.

  
**MARCO ANTÔNIO GRILLO**  
Presidente

